



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, aos consultórios odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE.

2. Unidade Demandante

Coordenadoria de Atenção à Saúde – Secretaria de Gestão de Pessoas

3. Justificativa da Contratação

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco possui firmado com a Odontos Técnica e Equipamentos Ltda – ME o Contrato nº 84/2016, cujo prazo de vigência expirará ao final deste exercício (31/12/2017).

A presente demanda é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade da continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalados na CAS, situada no casarão Entroncamento.

4. Previsão em orçamento/Plano de contratações:

Este contrato encontra-se previsto na proposta orçamentária 2018 com o valor de R\$ 15.667,20.

5. Sugestão de modalidade da contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta – Inexigibilidade	
2.	Contratação direta – Dispensa	X
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

5.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

6. Descrição dos serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

7. CATSER

Não se aplica.

8. Prazo da execução do serviço

Não se aplica.

9. Local da execução do serviço

Gabinetes Odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde.

9. Período de Execução e Vigência do Contrato

Período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

10. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

11. Critérios de Sustentabilidade

Com a contratação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva, objeto desta demanda, pretende-se que os equipamentos se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, bem como aumentar a durabilidade (vida útil) desses aparelhos.

12. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Risco	Risco:			
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Ausência de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem o gabinete odontológico.	Paralisação do atendimento odontológico.
	Média	2		
	Alta	3		
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	Contratação direta em caráter emergencial.		CAS/SGP
	2			
	3			

Q



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

13. Apoio ao procedimento de contratação.

Nome: Cássia Elayne Miranda de Almeida

Matrícula: 918

Telefone: 9539

E-mail: cassia.almeida@tre-pe.jus.br

Nome: Joyce Auto Chiaperini

Matrícula: 409

Telefone: 9512

E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

14. Gestores da(s) ata(s) de registro de preços / Contrato / Nota Empenho / Ordem de Serviço

Nome: Cássia Elayne Miranda de Almeida

Matrícula: 918

Telefone: 9539

E-mail: cassia.almeida@tre-pe.jus.br

Nome: Joyce Auto Chiaperini

Matrícula: 409

Telefone: 9512

E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

15. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

16. Anexos

Não se aplica.

Em: 25/07/2017

Cássia E. N. Almeida

Servidor da Unidade Demandante

[Assinatura]

Gestor da Unidade Demandante



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE - SEAS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0025635-66.2017.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Trata-se da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, para atender os consultórios odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Contratação direta, respaldada pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

A contratação em tela é de extrema importância para o funcionamento do atendimento odontológico desta Coordenadoria, na medida em que visa a preservação da vida útil dos equipamentos que compõem os gabinetes odontológicos.

Atualmente, os serviços estão sendo executados pela empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, através do contrato n.º 084/2016, SEI n.º 0037451-79.2016.6.17.8000, cujo prazo de vigência expira ao final deste exercício.

A interrupção na prestação dos referidos serviços, poderá causar prejuízo ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor odontológico deste Tribunal, por apresentação de possíveis defeitos nos equipamentos sem a disponibilidade de atendimento técnico especializado que atue preventivamente e corretivamente.

Desta forma, a presente contratação é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade de dar continuidade à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

Dentre as empresas consultadas na pesquisa de mercado: WF Tecnologia, Odontos Técnica, Meditec, Tecnodont, Odontoset, Odontotécnica, Odontoline, Odontoklasse e SS Comercial, apenas as três primeiras apresentaram propostas (Anexos I, II e III). Sendo assim, a pesquisa de mercado ficou restrita as empresas: a Odontos Técnica, atualmente contratada, e a Meditec, sediadas nesta Capital, e a WF Tecnologia, sediada em Minas Gerais - BH.

Ressalta-se que, quando do envio da Solicitação de Orçamento, em que pesem os contatos telefônicos e eletrônicos estabelecidos com as empresas fornecedoras do serviço, esta Seção encontrou dificuldade em obter propostas, conforme e-mails das empresas Odontoklasse (Anexo IV) e Odontotécnica (Anexo V). As empresas Odontoline, Odontoset, SS Comercial e Tecnodont não responderam as solicitações (Anexos VI, VII, VIII e IX).

Segue tabela com as propostas recebidas:

Empresa	Valor da Proposta
Odontos Técnica e Equipamentos Ltda-ME	R\$ 15.000,00
Rawell Comércio e Serviços Ltda-ME (Meditec)	R\$ 17.400,00
WF Tecnologia Científica Ltda	R\$ 86.400,00

Por fim, considerando as propostas apresentadas (Anexo I, II e III), pela vantajosidade e pela viabilidade da contratação, solicitamos apreciação superior para contratar de forma direta a empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, cujos dados seguem abaixo:

DADOS DA EMPRESA

- Nome: Odontos Técnica e Equipamentos Eireli ME
- CNPJ: 10.973.084/0001-01
- Endereço: Rua Franklin Távora, 900 – Campo Grande, Recife-PE.
- Dados Bancários: Banco do Itaú, Ag. 1594 c/c. 24.420-2

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

- Nome: DOMINGOS SÁVIO DA SILVA
- CPF: 137.651.244-09
- RG: 1.576.257-SSP/PE
- Endereço: Rua Franklin Távora, 900 – Campo Grande, Recife-PE

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Contratação direta considerando o menor preço ofertado.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

O prazo da vigência será de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2018 e término em 31/12/2018.

7. Descrição dos serviços

A contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o

fornecimento de peças, sempre que necessário. A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - A manutenção preventiva será realizada, mensalmente, em todos os equipamentos/aparelhos, com o objetivo de:

- a. Correção de fluídos, vibrações anormais;
- b. Verificação do estado físico dos equipamentos;
- c. Vedação de copos e conexões dos filtros de ar;
- d. Verificação e lubrificação das peças que se fizerem necessárias;
- e. Verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- f. Verificação de funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- g. Inspeção e ajuste dos controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- h. Verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;
- i. Higienização dos reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;
- j. Drenagem de água, verificação da pressão, vazão e calibração do compressor odontológico.

Após a contratação, a empresa elaborará um **plano de manutenção e assistência preventiva**, constituído de visitas mensais de sua equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, e apresentará à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação.

As visitas mensais deverão ser estabelecidas com antecedência, combinadas com a CAS, para melhor acesso às instalações do CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela.

Tal manutenção incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos e que, após executados, habilitem-no para o uso ao qual foi destinado, preservando funcionalidade e estética. Inclui-se, ainda, nesta manutenção, a recuperação de partes oxidadas e pintura.

A manutenção corretiva deverá ser providenciada todas as vezes que forem necessárias para o conserto dos equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, vedada a substituição por peças recondiçionadas, sem qualquer custo adicional para o Tribunal, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

DA MANUTENÇÃO DO COMPREENSOR ODONTOLÓGICO

Para o compressor odontológico, a Contratada deverá realizar os serviços de:

- a) Drenagem da água acumulada, sempre que realizar visita técnica;
- b) Troca dos filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação, ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico. Estes filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento;
- c) Limpeza das superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco, sempre que realizar visita técnica;
- d) Verificação do cabeçote, das mangueiras, das abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- e) Verificação da regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- f) Verificação se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13), *sempre que realizar visita técnica*;
- g) Verificação dos pés de borracha anti-vibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, *sempre que realizar visita técnica*, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que compõem os gabinetes odontológicos são os descritos a seguir:

ITEM I

Gabinete I - Consultório adquirido há aproximadamente oito anos.

Quantidade	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Croma	Dabi-Atlante
01	Equipo	Techno Air com Fotopolimerizador	Dabi-Atlante
01	Unidade Hídrica	Techno Versátil	Dabi-Atlante

01	Refletor	Reflex LD	Dabi-Atlante
01	Mocho	Ergorelax	Dabi-Atlante

ITEM II

Gabinete II - Consultório adquirido há aproximadamente quatro anos.

Quantidade	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Syncrus G4 prata	Gnatus
01	Equipo	Syncrus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Syncrus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus
01	Mocho	Syncrus prata	Gnatus
02	Mocho		Gnatus

ITEM III**Outros Equipamentos**

Quantidade	Equipamento	Modelo	Marca
02	Negatoscópio		Essencedental
02	Autoclave		Cristófoli
02	Aparelho de Raio X		Dabi-Atlante
05	Turbinas de Alta Rotação		Dabi-Atlante
03	Micromotor		Dabi-Atlante
02	Peça Reta		Dabi-Atlante
03	Contra-ângulo		Dabi-Atlante
01	Seladora		Odontobrás
02	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Compressor Odontológico (Item IV)	9002, 02 motores isentos de óleo	Cristófoli

ITEM IV - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO MARCA CRISTÓFOLI 9002**DESCRIÇÃO DETALHADA DO COMPRESSOR:**

Características mínimas - Isento de óleo; motores de 2 pistões cada, com 1.14HP/850W (220V); pressão mínima e máxima - 0,5 ~ 0,8MP a (5,1 ~ 8,16 Kgf/cm); velocidade 1600 rpm; nível de ruído - 62 dB; frequência 60 Hz; protetor

térmico contra sobreaquecimento; 2 filtros de saída de ar; adequado para 2 consultórios funcionando simultaneamente; pintura interna do reservatório antioxidante; capacidade de 65 litros; deslocamento teórico (fluxo de ar): 424 litros/om. (14;98 pés cúbicos/min.); com duas rodinhas para deslocamento; dimensão aproximada de 92 x 65 x 37cm; com peso aproximado de 57 kg, voltagem de 220 V.

7.1. Do Local e Horário da Execução dos Serviços

Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção a Saúde - CAS, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300, nos horários estabelecidos, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.

7.2. Do Prazo da Execução dos Serviços

O contrato será executado no período de 12 (doze) meses, 01/01/2018 a 31/12/2018.

7.3. Dos Materiais e Equipamentos

Todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços serão de responsabilidade da contratada.

8. Das Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Durante toda a vigência do contrato, a empresa deverá estar devidamente regular junto ao CREA, o que consiste em:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a Vencedora possui capacidade para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 01 (um) gabinete odontológico com seu compressor;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, um técnico com formação em eletromecânica ou profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referido(s) no item acima;
- d) Caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o item c), será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;
- e) Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;
- f) Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

g) O(s) profissional(is) indicado(s) pela Vencedora, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos. Todas as instruções relativas aos serviços serão dadas a este(s) profissional(is);

h) Quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) nos itens acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido, desde que aprovada pelo TRE-PE.

Os documentos mencionados nos itens a), b). e c). serão analisados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

9. Da Visita Técnica/Vistoria

Os equipamentos ficaram disponíveis para vistoria.

10. Obrigações do Contratante

a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;

f) Atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

11. Obrigações da Contratada

Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;

b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

c) Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

d) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) Elaborar, até cinco dias, após o início da contratação, plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais por suas equipes de técnicos, em dias e horários de expediente do CONTRATANTE, no horário das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, que será apresentado à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação;

- g) Elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas (preventivas e corretiva), que deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;
- h) Iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;
- i) Cumprir rigorosamente as datas contantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;
- j) Comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do contratante;
- l) Atender prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da mesma;
- m) Realizar todo e qualquer reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes da coluna "Equipamentos", ou do compressor acima descritos. Para todos os reparos, caso necessário, a Contratada deverá instalar um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade. Caso este prazo não possa ser cumprido pela empresa, por ocorrência de motivo superior ou de força maior (falta de peças no mercado, por exemplo), a empresa deverá apresentar ao gestor do contrato, justificativas formais, inclusive com carta do fornecedor das peças, explicando os motivos do impedimento, para que possa ser avaliado pela Administração do Contratante;
- n) Fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o TRE/PE, qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondiçionadas em substituição às danificadas;
- l) Entregar, a critério do gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituídas. Este prazo terá início a partir da solicitação do gestor, que não excederá 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço;
- o) Assegurar que seus funcionários apresentem-se fardados e identificados para terem acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos; e deverão ser vinculado à contratada;
- p) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- q) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

12. Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, com retenção de todos os tributos legalmente exigíveis.

A fatura só deverá ser emitida após a verificação do Acordo de Nível de Serviço - ANS (Anexo X), pois o pagamento será proporcional ao atendimento das metas nele estabelecidas. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento devido à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 - TSE.

O pagamento será feito mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados, em ambos os casos, da data do aceite e atesto pela Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS do contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

O Acordo de Nível de Serviços (ANS) define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. Considerando que os preços contratados para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade, tem-se que a execução dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Os itens a serem avaliados mensalmente pela gestão contratual, como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, constam na Relação de Imperfeições Diárias e respectiva Lista Mensal de Imperfeições (Anexo X).

Desta forma, a gestão contratual preencherá a Lista de Mensal de Imperfeições, de acordo com os parâmetros exigidos no ANS, totalizando as ocorrências do mês em referência e emitirá a respectiva Avaliação. Em seguida, submeterá, por meio eletrônico, o documento a contratada que, anuindo com a avaliação, devolverá o documento assinado.

O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no pretenso contrato.

14. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela contratada, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do serviço, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2 % (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

A aplicação das multas a que alude o contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas nas disposições legais.

As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. Da Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

O custo total da contratação é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

17. Código SIASG/CATSER - Descrição do Item

Não se aplica.

18. Critérios de Sustentabilidade

Não se aplica.

19. Equipe de Gestão da Contratação

Gestora Titular

Nome: Cássia Elayne Miranda de Almeida

Matrícula: 918

CPF: 039.267.324-07

Telefone: 31949539

E-mail: cassia.almeida@tre-pe.jus.br

Gestora Substituta

Nome: Joyce Auto Chiaperini – CPF:

Mat.: 409

CPF: 794.894.944-53

Tel.: 31949512

E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

20. ANEXOS

ANEXO I - PESQUISA DE MERCADO

Empresa	Valor da Proposta
----------------	--------------------------

Empresa	Valor da Proposta
Odontos Técnica e Equipamentos Eireli ME	R\$ 15.000,00
Rawell Comércio e Serviços Ltda-ME (Meditec)	R\$ 17.400,00
WF Tecnologia Científica Ltda	R\$ 86.400,00

OUTROS ANEXOS

I - Proposta de Preço da WF Tecnologia;

II - Proposta de Preço da Odontos Técnica, **com Declaração do art. 3º da Resolução do CNJ nº 07/2005;**

III - Proposta de Preços da Meditec;

IV - Resposta da Odontoklasse;

V - Resposta da Odontotécnica;

VI - Email's enviados à empresa Odontoline;

VII - Email's enviados à empresa Odontoset;

VIII - Email's enviados à empresa SS Comercial;

IX - Email's enviados à empresa Tecnodont;

X - Acordo de Nível de Serviço;

XI - Instrumento Contratual e alterações;

XII - Dados da empresa e comprovante de inscrição cadastral na RFB;

XIII - Documentos do Responsável pela Odontos;

XIV - Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

XV - Atestado de Capacidade Técnica;

XVI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XVII - Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica;

XVIII - Certidões de Regularidade Fiscal;

XIX - Declaração de consulta ao SICAF;

XX - Consulta ao CADIN.

Recife, 29 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 05/09/2017, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0448738** e o código CRC **10B53FED**.

0025635-66.2017.6.17.8000

0448738v17



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS

Contrato n.º 030/2017
SEI n.º 0025635-66.2017.6.17.8000
Dispensa

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e Odontos Técnica e Equipamentos Eireli - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, representado por sua Diretora Geral, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 795/2017, Anexo V, item X, de 07/08/2017, publicada no DJE em 08/08/2017. Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada no Recife/PE.

CONTRATADO: Odontos Técnica e Equipamentos Eireli - ME, com endereço na Rua Franklin Távora, n.º 900, Campo Grande, Recife/PE, CEP 52.040-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.973.084/0001-01, doravante denominada Contratada, por intermédio de seu representante legal, Sr. Domingos Sávio da Silva, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 1.576.757 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.651.244-09, residente na Rua Franklin Távora, n.º 900, Campo Grande, Recife/PE.

Os CONTRATANTES celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, I, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação Estudos Preliminares (0425791) e o Despacho nº 33924/2017 (0472843), oriundos da Seção de Apoio às Ações de Saúde (SEAS), bem como os Pareceres n.ºs 711/2017 e 769/2017, ambos da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pela Senhora Diretora Geral em 16/10/2017, sujeitos as normas das Leis n.ºs 8.666/93, e à Proposta apresentada pela Contratada, datada de 15/08/17, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, para atender os consultórios odontológicos do Contratante.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados nos equipamentos listados abaixo:

a) Item I

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Croma	Dabi-Atlante
01	Equipo	Techno Air com Fotopolimerizador	Dabi-Atlante
01	Unidade Hidrica	Techno Versátil	Dabi-Atlante
01	Refletor	Reflex LD	Dabi-Atlante
01	Mocho	Ergorelax	Dabi-Atlante

b) Item II

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Synerus G4 prata	Gnatus
01	Equipo	Synerus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Synerus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus
01	Mocho	Synerus prata	Gnatus
02	Mocho		Gnatus

c) Item III

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
02	Negatoscópio		Essencedental
02	Autoclave		Cristófoli
02	Aparelho de Raio X		Dabi-Atlante
05	Turbinas de Alta Rotação		Dabi-Atlante
03	Micromotor		Dabi-Atlante
02	Peça Reta		Dabi-Atlante

03	Contra-ângulo		Dabi-Atlante
01	Seladora		Odontobrás
02	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Cinatus
01	Compressor Odontológico (Item IV)	9002. 02 motores isentos de óleo	Cristófoli

d) Item IV

Compressor Odontológico marca cristóföli 9002: Características mínimas - Isento de óleo; motores de 2 pistões cada, com 1,14HP 850W (220V); pressão mínima e máxima - 0,5 - 0,8MP a (5,1 ~ 8,16 Kgf/cm); velocidade 1600 rpm; nível de ruído - 62 dB; frequência 60 Hz; protetor térmico contra sobreaquecimento; 2 filtros de saída de ar; adequado para 2 consultórios funcionando simultaneamente; pintura interna do reservatório antioxidante; capacidade de 65 litros; deslocamento teórico (fluxo de ar): 424 litros .om. (14:98 pés cúbicos min.); com duas rodinhas para deslocamento; dimensão aproximada de 92 x 65 x 37cm; com peso aproximado de 57 kg. voltagem de 220 V.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2018 e término em 31/12/2018.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - A Contratada receberá do Contratante, pelos serviços executados, a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pela perfeita execução do objeto Contratado, o Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela Contratada, mensalmente, na proporção do preço global contratado para os serviços regulares, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 24420-2, Agência n.º 1594 do Banco ITAÚ, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores

superiores, contados da data do aceite e atesto pela Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do Contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços, conforme Anexo Único.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO) e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Quinto - No pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocorrerá glosa de valores, quando a Contratada não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços – ANS, constante no ANEXO ÚNICO deste contrato, ressalvada a regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 - TSE.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constante da nota fiscal/fatura, deverá ser o mesmo fornecido na Proposta da Contratada.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos do período de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - A Contratada se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, junto à nota fiscal/fatura, declaração nos moldes da Instrução Normativa SRF n.º 1.540/2015, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

Cláusula Quinta - Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na Consulta CNJ n.º 0004254-31,2009,2,00,0000, o Contratante exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

Cláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data referida na Cláusula Quarta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso:

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sétima - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revista mediante solicitação da Contratada, com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar da comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha Orçamentária e formação de preços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava - Será de responsabilidade do Contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Cláusula Nona - A contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do Contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário.

Parágrafo Único - A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Décima - A manutenção preventiva será realizada mensalmente, em todos os equipamentos/aparelhos, com o objetivo de:

a) verificação do estado físico dos equipamentos;

- b) vedação de copos e conexões dos filtros de ar;
- c) correção de fluídos, vibrações anormais;
- d) verificação e lubrificação das peças que se fizerem necessárias;
- e) verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- f) verificação de funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- g) inspeção e ajuste dos controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- h) verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;
- i) higienização dos reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;
- J) drenagem de água, verificação da pressão, vazão e calibração do compressor odontológico.

Cláusula Décima Primeira - A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Primeiro - Tal manutenção incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos e que, após executados, habilitem-no para o uso a que foi destinado, preservando funcionalidade e estética. Inclui-se, ainda, nesta manutenção, a recuperação de partes oxidadas e pintura e do revestimento dos estofados.

Parágrafo Segundo - A manutenção corretiva deverá ser providenciada todas as vezes que forem necessárias para o conserto dos equipamentos.

Cláusula Décima Segunda - Para o compressor odontológico, a Contratada deverá realizar os serviços de:

- a) drenagem da água acumulada, sempre que realizar visita técnica;
- b) troca dos filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico;
 - b.1) estes filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento;

c) sempre que realizar visita técnica, realizar limpeza das superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco;

d) verificar o cabeçote, mangueiras, abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica;

e) verificar a regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;

f) verificar se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13), sempre que realizar visita técnica;

g) verificar os pés de borracha anti-vibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, sempre que realizar visita técnica, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Terceira - Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato e de todos aqueles oferecidos em sua proposta, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondicionadas em substituição às danificadas.

Parágrafo Primeiro - Após a efetivação da contratação, a Contratada deverá apresentar um plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais por suas equipes de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do Contratante (de Segunda a Sexta, das 7h às 12h e das 13h às 18h), a ser apresentado à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Contratante, para apreciação.

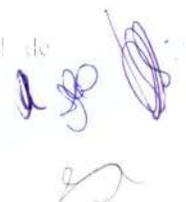
Parágrafo Segundo - As visitas mensais deverão ser estabelecidas com antecedência, combinadas com a CAS, para melhor acesso às instalações do Contratante, pelos empregados da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Quarto - É proibida a veiculação de publicidade vinculativa ou não, acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

Cláusula Décima Quarta - Durante toda a vigência do contrato, a empresa deverá estar devidamente regular junto ao CREA, o que consiste em:

a) certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;



b) pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a Vencedora possui capacidade para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 01 (um) gabinete odontológico com seu compressor;

c) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, um técnico com formação em eletromecânica ou profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referido(s) no item acima;

d) caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o item "c", será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

e) se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

f) se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

g) o(s) profissional(is) indicado(s) pela Vencedora, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(o) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos. Todas as instruções relativas aos serviços serão dadas a este(s) profissional(is);

h) quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) nos itens acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido, desde que aprovada pelo Contratante.

i) os documentos mencionados nos itens "a", "b" e "c", serão analisados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.

Cláusula Décima Quinta - Constituem, ainda, obrigações da Contratada

a) executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;

b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

c) disponibilizar ao Contratante um número de telefone e ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

d) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



e) elaborar ficha de visitação a ser utilizada nas revisões periódicas, tanto preventivas quanto corretivas, a qual deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;

f) iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção à Saúde;

g) atender prontamente, e com prioridade, às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo;

g.1) havendo necessidade de transporte do(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da Contratada.;

h) realizar todo e qualquer reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira ou no compressor;

h.1) enquanto durar o reparo, caso seja necessário, a Contratada deverá instalar um outro equipamento em igual condição, para que o serviço não sofra descontinuidade;

h.2) caso o prazo fixado não possa ser cumprido pela Contratada, por ocorrência de motivo superior ou de força maior (falta de peças no mercado, por exemplo), esta deverá apresentar ao gestor do Contrato, justificativas formais, inclusive com carta do fornecedor das peças, explicando os motivos do impedimento, para que possa ser avaliado pela Administração do Contratante.;

i) entregar, a critério do gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituída(s);

i.1) a contagem do prazo terá início a partir da solicitação do Gestor, que não excederá 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço;

j) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

k) fazer com que os seus profissionais se apresentem fardados e identificados, para terem acesso ao gabinete odontológico e realizar os serviços preventivos e/ou corretivos;

l) cumprir rigorosamente as datas contantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;

m) comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do Contratante;

Cláusula Décima Sexta - Em relação à documentação necessária para o início dos serviços, obriga-se a Contratada a:

a) apresentar, até a data de início dos serviços estabelecida pela Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS), o comprovante do registro dos serviços no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhado de cópia do comprovante de pagamento da respectiva taxa.

a.1) será concedido à Contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CAS para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

a.2) caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à CAS, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Sétima- Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela Contratada;

b) permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços, objeto deste Contrato, quando necessário, desde que devidamente identificados;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

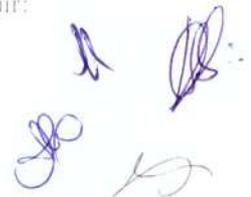
e) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

g) arcar com as despesas de publicação de extratos referentes a este Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava - A Contratada praticará infração administrativa, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:



a) inexecutar total ou parcialmente a qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta

Cláusula Décima Nona– Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula Décima Oitava, a Contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

Cláusula Vigésima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99,

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.



DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da Contratada, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

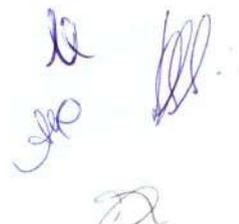
j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do Contratante, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Segunda – A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação – 84609 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral,
Elemento – 3390.39.17 – OST Pessoa Jurídica

Valor – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender despesas referentes ao exercício 2018, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira – Consoante o prescrito no art. 2º, V da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 229/16, de 22/6/2016, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

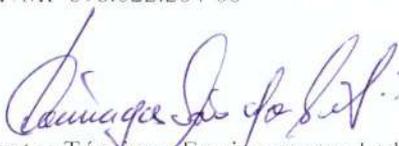
Cláusula Vigésima Quarta – O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Cláusula Vigésima Quinta – Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial, aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 17 de outubro de 2017.

CONTRATANTE - 
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora-geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - 
Odontos Técnica e Equipamentos Ltda. – ME
Domingos Sávio da Silva
Representante Legal
CPF/MF 137.651.244-09

TESTEMUNHAS - 
Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


Cássia Elayne Miranda de Almeida
CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO I
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

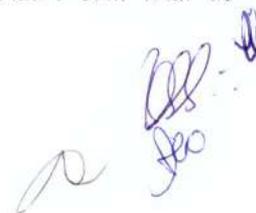
- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato – lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições diárias”, com total de



ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada "Lista Mensal de Imperfeições".

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Gestor designado pela Contratante fará o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item. Após, submeterá o documento a apreciação da contratada que anuindo com a avaliação devolverá o documento assinado.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Deixar de executar o serviço determinado pela Contratante.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do Contratante.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	2	2	2	

Excesso de Imperfeições (=)				
Peso (X)	8	6	4	4
Número corrigido (=)				

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Recepção:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Recife, ___/___/___ _____
Assinatura

Representante da Empresa:

Manutenção Preventiva

Visto em: ___/___/___ Assinatura: _____

Manutenções Corretivas

Visto em: ___/___/___ Assinatura: _____

Visto em: ___/___/___ Assinatura: _____

